

A "REVOLUÇÃO DE 1923" NO RIO GRANDE DO SUL

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Carlos Callage

Procurador do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. O cenário político do início dos anos vinte. 2. A Reeleição de Borges de Medeiros (1922). 3. A revolução (jan.-out. 1923) 4. Proibição de intervenção federal (art. 6º Constituição Federal 1891). 5. Conclusões: ensinamentos políticos e constitucionais.

1. O CENÁRIO POLÍTICO DO INÍCIO DOS ANOS VINTE

São transcorridos mais de setenta anos da alcunhada "Revolução de 23" ocorrida no Rio Grande do Sul contra o Governo Borges de Medeiros.

No resto do País, naquela época, se iniciava o "Ciclo Tenentista", um período de insurreições contra as estruturas oligárquicas da República Velha, cujo episódio símbolo foi a "Revolta dos 18 do Forte" em Copacabana, em julho de 1922, seis meses antes, portanto, da eclosão revolucionária no Rio Grande do Sul.

Assim, esta fase de rebeliões veio encontrar no Sul um terreno fértil para o levante armado, já que trinta anos antes, em 1893, a oposição fora esmagada por Júlio de Castilhos, na chamada "Revolução Federalista", e, em 1923, fazia 24 anos que Borges de Medeiros, um seguidor de Júlio de Castilhos, se perpetuava no poder por força da Constituição Estadual de 1891.

Assim, visto o cenário histórico em que se situava o ano de 1923, cabe analisar os dispositivos constitucionais que causaram, e regerem, aquele conflito.

2. A REELEIÇÃO DE BORGES DE MEDEIROS (1922)

A Constituição vigorante à época no Rio Grande do Sul era a carta positivista elaborada por Júlio de Castilhos em 1891.

Ao contrário da Constituição Federal de 1891, que em seu artigo 43, proibia a reeleição do Presidente, a Constituição Gaúcha permitia, em seu artigo 9º, a reeleição do Governador do Estado:

Constituição Estadual RS/1891

Art. 9º - "O Presidente exercerá a presidência durante cinco anos não podendo ser reeleito para o período seguinte salvo se merecer o sufrágio de três quartas partes do eleitorado."

Assim, por força deste *quorum* qualificado, aliado a uma lei eleitoral que impossibilitava a discussão sobre a identidade do eleitor⁽¹⁾ e uma intimidação coronelística sobre o eleitorado⁽²⁾, Borges de Medeiros vinha governando o Estado desde 1898 (salvo o período 1908-1912, quando Carlos Barbosa, um fantoche do Sr. Borges, exerceu a governança).

Em 1922 estimulado por seus correligionários, entre os quais Lindolpho Collor, Borges de Medeiros resolveu candidatar-se ao seu 5º Mandato, correspondente aos anos de 1923-1928.

Contudo, levantou-se no Estado uma resistência organizada disposta a impedir um novo período do veterano político nas urnas, vencendo as eleições.

Deste modo, candidatou-se, em oposição, outro veterano político, Assis Brasil.

A eleição realizou-se em 25 de novembro de 1922, sob clima violento.

A apuração dos votos, no entanto, deu-se por uma Comissão integrada, note-se a curiosidade, pelo iniciante político da facção Borgista, Getúlio Vargas.

O resultado foi o anúncio que o candidato situacionista havia alcançado o *quorum* exigido.

Acusando a votação como uma fraude eleitoral e a apuração dos votos como uma farsa, o Deputado Artur Caetano conclamou a um movimento armado para impedir a posse do eleito.

3. A REVOLUÇÃO (JAN.-OUT. 1923)⁽³⁾

Em janeiro de 1923, enquanto Borges de Medeiros tomava posse em Porto Alegre, a rebelião explodia no interior gaúcho.

Tropas revolucionárias se formaram, destacando-se do lado rebelde os caudilhos Zeca Neto, Honório Lemos e Batista Luzardo.

A seu turno, na repressão atuavam Flores da Cunha e um odiado caudilho uruguaio, mercenário a serviço do Governo, Nepomuceno Saraiva.

Sangrentos combates se seguiram durante meses, contudo os resultados imprecisos trouxeram uma situação indefinida, a exigir uma intervenção do Governo Federal, que tinha como Presidente, à época, o Sr. Artur Bernardes.

4. A PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL (ART. 6º CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1891)

Todavia, esta intervenção era proibida pela Constituição Federal então em vigor que rezava:

Constituição Federal 1891

"Art. 6º - O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

(...)

3º para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos."

Assim, enquanto a Guerra Civil se arrastava macabramente no Rio Grande, a União permanecia inerte, à espera de solicitação que Borges de Medeiros nunca fez, já que era adversário de Artur Bernardes.

E inerte ficaria o Governo Federal até outubro de 1923, quando arranhou-se um pretexto para sua interferência.

Sob a alegação de "inspeção da Região Militar" foi enviado ao Sul o Ministro da Guerra, Marechal Setembrino de Carvalho.

Sua presença logrou obter um acordo pelo qual Borges de Medeiros completaria o Mandato para o qual fora eleito mas em troca seria revogado o artigo que permitia a reeleição do Governador (Pacto de Pedras Altas).

Estava terminada a Revolução (outubro 1923).

5. CONCLUSÕES: ENSINAMENTOS POLÍTICOS E CONSTITUCIONAIS

Tendo em vista a revisão da Constituição, podem-se extrair deste episódio histórico brasileiro as seguintes lições políticas e constitucionais:

a) A possibilidade de reeleição do Chefe do Poder Executivo provoca acirramento insuportável da disputa política.

b) A reforma da Carta Federal deve manter a proibição da reeleição do Presidente, como a atual (Constituição Federal/88, art. 82).

c) No entanto, a Carta Federal atual não é explícita quanto à proibição de reeleição do Chefe do Executivo a nível Estadual e Municipal (Constituição Federal/88, artigo 28 e artigo 29).

d) A reforma da Constituição deve incluir a proibição *expressa* da reeleição de Governadores e Prefeitos.

e) A reforma da Constituição deve manter o sistema de intervenção da União nos Estados, em caso de comprometimento da ordem pública, por decreto do Presidente, consultado o Congresso Nacional (Constituição Federal/88, art. 34, III, § 1º).

Serão instrumentos da busca da paz social e da unidade nacional.

NOTAS

1 - Sobre a Lei Eleitoral consulte-se "IDELFONSO SIMÕES LOPES FILHO, a Revolução Gaúcha e suas causas - edição do autor, Pelotas, 1923".

2 - Sobre a repressão ao eleitorado, consulte-se JOSEPH LOVE, *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de Trinta*, Editora Perspectiva, 1975, p. 86. O Historiador é norte-americano e faz uma análise isenta dos fatos.

3 - A História da Revolução, em forma de crônicas, encontra-se em ROQUE CALLAGE, *O Drama das Coxilhas - Episódios da Revolução Rio Grandense de 1923*".

O livro foi editado por Monteiro Lobato, durante a guerra civil, em São Paulo, para escapar da censura Borgista e contém, ainda, um pedido de intervenção federal.

Veja-se, também EDGAR CARONE - *A República Velha*, Difel 1983, p. 376.